



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 11 de junho de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1086

PÁG. 1 de 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná
CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

DECRETO Nº 2245, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“PROÍBE ATIVIDADE AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AIRTON ANTONIO AGNOLIN, Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Cantu e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Cantu/PR;

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Nova Cantu, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de

Página 1 de 2

Rua Bahia, 85, Centro, Nova Cantu – Estado do Paraná - Cep.: 87.330-000 – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 11 de junho de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1086

PÁG. 2 de 5



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná
CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem dobradas em cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficando suspensos os já expedidos, cujas validades serão prorrogadas posteriormente, para que não haja prejuízo aos interessados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2021.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Rua Bahia, 85, Centro, Nova Cantu – Estado do Paraná - Cep.: 87.330-000 – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 11 de junho de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1086

PÁG. 3 de 5



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná
CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

DECRETO n.º 2246, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece Toque de Recolher e lei seca, inclusive nos finais de semana como medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de suma importância decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID19, no Município de Nova Cantu.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a magnitude da pandemia da COVID-19 e as constantes mudanças no seu comportamento, especialmente no que tange ao número de casos, internamentos e óbitos;

Considerando o aumento da taxa de reprodução da doença;

Considerando a elevação da média móvel de casos confirmados, demonstrando tendência de crescimento exponencial do número de casos, e posteriormente a um aumento de internamentos e óbitos;

Considerando a mudança do cenário epidemiológico, com aumento significativo da COVID-19 na população jovem, representada no agravamento dos casos, internamentos e óbitos;

Considerando que dentre as estratégias adotadas para controle da transmissão do coronavírus, o toque de recolher diário e aos finais de semana, foram os que mais tiveram resultados na redução do número de casos da COVID-19;

Diante da situação apresentada, e da recomendação da Vigilância Epidemiológica, apontando para o emprego urgente de medidas de prevenção e controle sanitário de modo a evitar a disseminação do coronavírus e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Página 1 de 2

Rua Bahia, 85, Centro, Nova Cantu – Estado do Paraná - Cep.: 87.330-000 – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 11 de junho de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1086

PÁG. 4 de 5



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná
CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades no Município de Nova Cantu, distritos de Geremias Lunardeli (Cantuzinho), Santo Rei, e demais comunidades do interior, exceto as entregas por meio de Delivery (para todas as atividades), nas seguintes datas e horários:

I - das 08 horas às 21 horas nos dias 12 e 13 de junho (Todas as atividades) e das 21h às 23h nos dias 12 e 13 de junho somente Delivery de alimentos prontos.

II – nos dias 14 a 18 de junho de 2021, todas as atividades comerciais poderão funcionar, das 06:00 às 21:00, respeitadas as normas sanitárias vigentes, e limites de capacidades.

Parágrafo único. Inclui-se na suspensão de que trata o caput deste artigo o serviço de transporte, exceto para atender exclusivamente os trabalhadores da área de saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido Toque de Recolher no Município de Nova Cantu e nos distritos Geremias Lunardeli (Cantuzinho), Santo Rei, e demais comunidades do interior, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior devidamente justificada, nas seguintes datas e horários:

I - a partir das 21h do dia 11 de junho (sexta-feira) às 6h do dia 18 de junho (sexta-feira), de 2021; e

II - No período de que trata o caput deste artigo poderão funcionar, com exceção das datas previstas no artigo 1º, a entrega de alimentos prontos para consumo, bem como o fornecimento de gás por delivery ou teleentrega das 21h às 23h, proibida a retirada no balcão, pelos clientes;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento em razão de alteração na situação pandêmica, sendo subsidiário as demais normas e decretos vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

Rua Bahia, 85, Centro, Nova Cantu – Estado do Paraná – Cep.: 87.330-000 – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, sexta-feira, 11 de junho de 2021

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1086

PÁG. 5 de 5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

